No	Rubrica

CONTRATO Nº. 187/2022

Processo Administrativo Nº. 4520/2022. Dispensa de Licitação – ART. 24, LEI 8.666/93. ID: Conforme Publicação da Imprensa Oficial.

CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA - EMPRESA IRMÃOS FERRARI B & V LTDA EPP - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama/ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sra. RAQUEL DA SILVA FILIPE, nacionalidade, profissão, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e R.G. nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama/ES, doravante denominados **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa **IRMÃOS FERRARI B & V LTDA EPP**, vencedora da dispensa supracitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.369.464/0001-44**, com sede à Av. Padre Francisco, 683, Centro, Vila Valério-ES, CEP. 29.785-000, neste ato representada por seu representante legal, sr(a) **CLAUDEIR FERRARI**, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador do CPF/MF sob o nº. 031.533.137-25 e RG nº. 1.292.056 SPTC-ES, residente à Av. Antônio Alberto da Silva, Nº 201, Bairro Paraíso, São Gabriel da Palha – ES, CEP. 29.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação emergencial para aquisição de GENEROS Alimentícios par atender as necessidades das escolas municipais - conforme especificações constantes no Termo de Referência, em anexo aos autos do processo administrativo em comento.
1.2 - Especificações, quantitativos e valor estimado na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unid.	CRECHE	PRE ESCOLA	Projeto VIVA	EJA	FUNDAMENTAL	TOTAIS	Marca	VIr Unit	Total
1	Açúcar Cristal	kg	0	900	90	200	2500	3.690	Alcon	6,10	22.509,00
2	Carne Bovina Seca Jerked Beef	kg	0	0	44	150	1200	1.394	Frisa	58,95	82.176,30
3	Leite Integral Em Pó Zero Lactose:	PC	130	55	0	0	50	235	Ninho	32,95	7.743,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

004001.1230600112.087 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL.

33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários.

Ficha: 97

004001.1230600112.088 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários.

Ficha: 98

004001.1230600112.089 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA). 33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários.

Ficha: 99

004001.1230600112.090 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA

CLAUDEI Assinado de R por CLAUDE FERRARI: FERRAPIOSI 13725 0315331 Dados: 23725 15:43:56-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

No Rubrica

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários.

Ficha: 100

004001.1236700152.077 - MANUTENÇÃO DO PROJETO VIVA 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários.

Ficha: 186

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de R\$112.428,55 (cento e doze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos). O pagamento dos fornecimentos será efetuado conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I dos autos.

3.2 - O pagamento dos materiais serão, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais, Municipais;

3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

- 3.3.4 Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.3.5 Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, com início a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado, mediante analise de dispositivo legal;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou decréscimo de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

- Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Para fim de estar apta à realização a execução/fornecimento do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.

7.2 Fica estabelecido a forma sob regime de fornecimento por empreitada por "menor preço por item", nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos fornecimentos, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o

CLAUDEIF FERRARI:C 15331372

Assinado de forma digital por CLAUDE FERRARI:03153313; Dados: 2022.08.22 15:44:15 -03'00'



Nº Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento dos produtos, ora contratados.

7.6 - A eventual aceitação dos produtos ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- **8.1.1** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- **8.1.2** Emitir a Ordem de fornecimento para início do fornecimento dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- **8.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas e do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- **8.1.4** Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.
- **8.1.5** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- **8.2.1** —Realizar a execução e entrega dos produtos, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.
- **8.2.2** Proceder o fornecimento e a execução de acordo com o descrito no termo de referência.
- **8.2.3** A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para o fornecimento dos produtos. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- **8.2.4** Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- **8.2.5** Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços/fornecimentos;
- **8.2.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.
- **8.2.7** Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- **8.2.8** Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.
- **8.2.9** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- **8.2.9.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **8.2.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- **8.2.11** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- **8.2.12** A execução do contrato, deverá ser feita de forma <u>parcelada</u>, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- **8.2.13** Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificaões técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- **8.2.14** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução do fornecimento e deste contrato.

CLAUDEIR | Assinado de forma digital por CLAUDI | FERRARI:031 | FERRARI:03153313 | Didots; 2072.08.22 | 53313725 | 53433-0900 |



Ио .	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

8.2.15 - Corrigir, de imediato os produtos/serviços, caso os mesmos apresentem defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

8.2.16 — Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

9. CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento:

10.1.2 - Quando os serviços/fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - II. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV. atraso injustificado da execução dos serviços/fornecimentos;
 - V. decretação de falência ou dissolução da sociedade;

CLAUDEIR Assinado de forma digital por CLAUDEIR FERRARI:0315 FERRARI:03153313725

3313725 | Dados: 2022.08.22 | 15:44:51-03'00'



Nº Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

 VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts.

79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto, seu (a) representante que assina o presente contrato, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município, a publicação do extrato deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e

forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, <u>26</u> de <u>390\$to</u> de 2022.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

RAQUEL DA SILVA FILIPE SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

CLAUDEIR FERRARI:0315331

3725

Assinado de forma digital por CLAUDEIR FERRARI:03153313725

Dac

Dados: 2022.08.22 15:45:07 -03'00'

IRMÃOS FERRARI B & V LTDA EPP CNPJ/MF sob o nº. 09.369.464/0001-44

TESTEMUNHAS:	1)		2)	